

**Prefeitura Municipal de
Santo Antônio do Jardim-SP**
Rua Presidente Álvares Florence, 373.
Fone/Fax: (19) 3654-1204 – 3654-1209

LEI Nº. 1.876 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007

“Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social- FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS, no âmbito do Município de Santo Antonio do Jardim”.

O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Santo Antonio do Jardim, Estado de São Paulo, aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art.1º - Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social- FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS.

CAPÍTULO I

DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I

Objetivos e Fontes

Art. 2º - Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social- FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º - O Fundo de Habitação de Interesse Social- FHIS é constituído por:

- I-** dotação do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II-** outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;
- III-** recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV-** contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V-** receita operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS e
- VI-** outros recursos que lhe vierem a ser destinos

Seção II

Do Conselho- Gestor do FHIS



**Prefeitura Municipal de
Santo Antônio do Jardim-SP**
Rua Presidente Álvares Florence, 373.
Fone/Fax: (19) 3654-1204 – 3654-1209

Art.4º - O Fundo de Habitação de Interesse Social-FHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

Art.5º - O Conselho-Gestor é órgão de caráter deliberativo e serão compostas pelas entidades elencadas em ato ulterior do Chefe do Poder Executivo.

§1º- A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida por agente público indicado pelo Chefe do Poder Executivo;

§2º- O agente público responsável pelo Conselho-Gestor oferecerá todos os meios necessários para o exercício das competências atinentes ao Conselho.

Seção III
Das Aplicações dos Recursos do FHIS

Art.6º - As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I-aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II-produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III-urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV-implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V-aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI-recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII-outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.

Parágrafo Único-Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV
Das Competências do Conselho Gestor do FHIS

Art.7º - Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

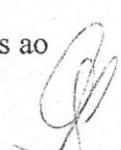
I-estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

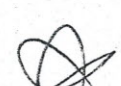
II-aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;

III-fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV-deliberar sobre as contas do FHIS;

V-dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;


Nº


074



**Prefeitura Municipal de
Santo Antônio do Jardim-SP**
Rua Presidente Álvares Florence, 373.
Fone/Fax: (19) 3654-1204 – 3654-1209

VI-aprovar seu regimento interno;

§1º- As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal n. 11.124 de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vir a receber recursos federais.

§2º- O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§3º- O Conselho-Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

**CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art.8º- Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art.9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.10º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Jardim, 19 de Dezembro de 2007

Luiz Cláudio Trincha
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 19 de Dezembro de 2007

Vicente Angelo Sueiti Martelli
Chefe de Gabinete